

Resolução Nº 012/2003

Dispõe sobre o procedimento para regular a imposição de penalidades aos agentes delegados de serviço de energia elétrica.

A Diretoria Executiva da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso, em regime colegiado, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" inciso II do art. 8º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1.403/00, de acordo com os incisos I e II do art. 2º, inciso VII do art. 3º e incisos III e X do art. 4º, todos da Lei Complementar 66/99, conforme reunião realizada no dia 01 de Dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º A tramitação, instrução e decisão acerca da aplicação de penalidade por força do convênio AGER/ANEEL obedecerá aos termos desta Resolução, observada a Lei Complementar n. 66/99, o Decreto 1403/2000, bem como os prazos e fases do processo definidos na Resolução 318/98 ANEEL.

Art. 2º A análise da manifestação quanto ao objeto do Termo de Notificação, será feita alternadamente por um dos Diretores Reguladores, excluindo o Diretor Presidente e o Diretor Ouvidor.

Parágrafo único. A Superintendência responsável pela ação fiscalizadora emitirá parecer técnico, recomendando a manutenção ou arquivamento do Termo de Notificação ou sugerindo determinações.

Art. 3º Após a análise da manifestação da Concessionária, o Diretor decidirá sobre a instituição do Processo Administrativo Punitivo, sendo responsável pela assinatura do Auto de Infração nos termos da Resolução n. 318/98 ANEEL.

Art. 4º Sendo apresentada defesa pela autuada, será escolhido na forma do Regimento Interno, um Diretor que funcionará como relator, excluindo o Diretor que tiver decidido acerca da instituição do Processo Administrativo Punitivo.

Art. 5º O Processo Administrativo Punitivo será decidido pela Diretoria Executiva em reunião interna, sempre em regime de colegiado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 01 de Dezembro de 2003.

Diogo Egídio Sachs
Presidente em exercício